



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias  
Segmento: Tempo de Atendimento e Infraestrutura

Autos de Infração nº: **015/17**, 041/17, 054/17.

Infrator: Sicoob Sul de Minas (4329) CNPJ 04.079.285/0002-30

Endereço: Av. Paulo Chiaradia, 208, São Vicente, CEP 37.502-028

EMENTA: Auto de infração. Ação de Fiscalização das Agências Bancárias. 2ª Fase. Infraestrutura e tempo de espera na fila de atendimento. 15 Minutos. Cartazes de fixação obrigatória. Procon e CDC. Presença de assentos para usuários que aguardam atendimento. Leis Municipais 2.247/99 e 3.037/14. Lei Estadual 11.823/95 e Lei Federal 12.291/10. Ausência de infração. Auto julgado insubsistente.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, proveniente da ação de fiscalização das agências bancárias, em face do fornecedor **Sicoob Sul de Minas** (4329) CNPJ 04.079.285/0002-30, com endereço na Av. Paulo Chiaradia, 208, São Vicente, CEP 37.502-028, após fiscalização dos agentes do Procon.

Nesta ação, foram realizadas 3 (três) visitas, em datas e horários diversos e foram fiscalizados o cumprimento das seguintes leis:

a) **Lei Municipal 2.247/99** – Tempo de Atendimento 15 min..

*Tempo máximo de atendimento 15 minutos.*

*Existência de cartazes e avisos.*

b) **Lei Municipal 3.037/14** – Assentos de espera

*Existência de assentos para usuários que aguardam o atendimento.*

*Identificação dos assentos destinados ao atendimento preferencial.*



c) **Lei Estadual MG 11.823/95** – Informações sobre Procon  
*Existência de cartaz com informações órgão oficial de defesa do consumidor.*

d) **Lei Federal 12.291/10** – Exemplar do CDC  
*Presença de exemplar (cópia física) do Código de Defesa do Consumidor.*

Conforme se depreende da leitura dos Autos de Infração, não foi verificada nenhuma infração no momento das visitas.

É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, tendo os Autos de Infração atendido aos requisitos legais, **passo a decidir**.

Assim, em face do exposto, considerando a ausência de irregularidades, **julgo insubsistente** as infrações, na forma do art. 46 do Decreto nº 2.181/97.

Tendo sido julgado insubsistente, recorro de ofício ao órgão recursal, na forma do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97. Intime-se. Publique-se.

Encaminhe os autos para análise do recurso necessário.

Itajubá-MG, 03 de outubro de 2017.

Vinícius Fonseca Marques

Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 07/11/2017.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=10784>

Decisão: [http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Sicoob\\_AI015-17.pdf](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Sicoob_AI015-17.pdf)